


Política de Agentes Autônomos de Investimento (AAI's)

Uso Interno

Agosto 2022




Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT** ("AZBWM") que é composta pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA** ("GESTORA") e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** ("DTVM") e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 2 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

Conteúdo

1.	OBJETIVO	3
2.	REQUISITOS EXIGIDOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ATUAÇÃO	3
3.	EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES	4
4.	VEDAÇÕES.....	5
5.	REGIME DE REMUNERAÇÃO	6
6.	SISTEMA DE MONITORAMENTO	6
7.	TREINAMENTOS	7
8.	PENALIDADES	7
9.	PUBLICIDADE.....	8
10.	SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES.....	8
11.	ACESSO ÀS INFORMAÇÕES	8
12.	DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	9
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	9
14.	ANEXO: REGRAS DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS	9
15.	INFORMAÇÕES DE CONTROLE	11
16.	RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÕES	12

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 3 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

1. Objetivo

A Política de Agentes Autônomos de Investimentos – AAI da **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., (“DTVM”)**, foi criado em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e com melhores práticas do mercado, em especial a Resolução CVM 16 de 09 de fevereiro de 2021. Esta política está voltada para AAI’s que atuam na distribuição de cotas de fundos de investimento.

Importante destacar que a DTVM só atua na distribuição e intermediação de renda Fixa e Fundos de Investimentos, sem prestar serviços como administração de carteira, consultoria e operações de intermediação de ações.

2. Requisitos Exigidos para Autorização de Atuação

Para o exercício da sua atividade, o AAI deve observar a Resolução CVM 16 de 09 de fevereiro de 2021 da CVM.

A DTVM somente pode contratar para exercer a atividade de AAI pessoa natural ou jurídica devidamente credenciada pela CVM para o exercício de tais atividades, devendo incluí-los em sua relação de agentes contratados na página da CVM e na rede mundial de computadores, sempre que celebrar um novo contrato. Da mesma forma, deve retirá-los da página, quando o contrato for rescindido.

Qualquer alteração contratual deverá ser encaminhada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do registro.

A DTVM dará andamento no processo de vínculo, somente após ter recebimento do Kit de Admissão AAI devidamente preenchido, composto por:

- Ficha Cadastral de AAI (juntamente com todos os documentos requeridos no devido documento)
- Questionário de Due Diligence AAI (para AAI externo)
- Termo de Ciência de Regime de Atuação e Recebimento da Política AAI
- Declaração de Recebimento e Ciência do Código de Ética e Conduta
- Termo de Responsabilidade e Ciência – Normativos Corporativos


Visando prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, irregulares ou antiéticas, indícios e/ou envolvimento em práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e corrupção; seguimos o procedimento de Background Check antes de sua efetiva contratação. A DTVM utiliza-se de sistemas de terceiros para a confecção de Relatório Reputacional (complemento ao Background Check) que permite apoio na tomada de decisão no início e/ou manutenção do relacionamento com o AAI.

Todos os AAI’s, assim como todos os clientes, empregados, prestadores de serviços terceirizados, fornecedores recebem uma classificação interna de risco pelo Compliance que pode ser classificado em Risco Alto, Risco Médio e Risco Baixo. Os critérios adotados para análise de riscos encontram-se na Política de Contratação de Terceiros e no Procedimento PLD e CFT.

Responsabilidades da DTVM:

- Fiscalizar as atividades dos Agentes Autônomos de Investimento contratados;

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 4 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

- Comunicar à CVM, às entidades autorreguladoras competentes tão logo tenha conhecimento, condutas dos AAI's que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM e ao código de conduta profissional emitidos pela DTVM;
- Divulgar as regras, procedimentos e controles internos adotados em sua página da internet;
- Comunicar aos clientes o regime de atuação dos agentes autônomos de investimento, seus limites e vedações, certificando a recepção pelo cliente e da compreensão de seu conteúdo;
- Nomear um diretor responsável pela implementação e cumprimento das regras, procedimentos e controles internos e disponibilizar seus dados de contato em sua página da internet.

3. Exercício das Atividades

O AAI, sob a responsabilidade e como preposto da DTVM poderá realizar as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor;
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela DTVM.


O AAI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional em sua posição, e servir os Clientes com diligência, lealdade, neutralidade, discrição e respeito pelos seus interesses, e também em relação à DTVM.

Os Agentes Autônomos de Investimentos, seus cônjuges/companheiros e seus filhos menores são considerados pessoas vinculadas à DTVM, de acordo com a instrução Resolução CVM Nº 35, devendo seguir as diretrizes dessa instrução.

Para o exercício da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimentos, AAI terá de pautar pelo cumprimento dos deveres abaixo elencados:

- Possuir o ensino médio no país ou equivalente no exterior;
- Apresentar aprovação nos exames de qualificação técnica aplicados pela entidade credenciadora e possuir habilitação perante a CVM;
- Podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para este fim, observados os requisitos da Resolução CVM 16/21.
- Em caso de Pessoa Jurídica: ter sede no país; ser constituída como sociedade simples;; ter como objeto social exclusivo o exercício da atividade de agente autônomo, sendo vedada a participação em outras sociedades; na denominação jurídica assim como dos nomes de fantasia deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento"; ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam AAI's;
- Fazer referência expressa a DTVM, como contratante, identificando o agente autônomo como contratado, e apresentar os dados de contato da ouvidoria da DTVM;

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p style="text-align: center;">AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 5 de 12</p>
<p>Nome do Documento</p> <p>Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>


- Conhecer e adotar as regras, procedimentos e controles internos adotados pela DTVM, inclusive o Código de Conduta, os Códigos da ANBIMA, da entidade credenciadora e demais Códigos pertinentes ao desempenho de suas atividades;
- Utilizar, no exercício de sua atividade, somente material expressamente aprovado pela DTVM;
- Seguir, rigorosamente, os procedimentos de “Conheça seu Cliente” adotados pela DTVM;
- Observar as regras de Suitability da DTVM;
- Comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo investidor para a movimentação de ativos (aplicação ou resgate);
- Informar os Clientes sobre os riscos a que ficam sujeitos em consequência dos objetivos do investimento;
- Dar prioridade absoluta aos interesses dos Clientes quer em relação aos interesses do AAI, seja qual for a sua natureza, quer em relação aos interesses dos titulares dos seus Órgãos Sociais, do seu pessoal e demais colaboradores ou de terceiros;
- Comunicar prontamente por escrito qualquer mudança nos documentos de identificação e nos dados cadastrais, principalmente os relativos a endereço ou telefone e de envio de recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- Comunicar imediatamente à DTVM o cancelamento ou suspensão de seu credenciamento, por parte da CVM da autorização para o exercício da atividade de agente autônomo de investimento;
- Zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função;
- Na medida do possível, corrigir prontamente todos os efeitos decorrentes de quaisquer infrações às disposições deste Regulamento, logo que as mesmas sejam conhecidas e desde que legal ou contratualmente tal seja exequível;
- Prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração e esclarecimentos solicitados dentro dos limites legais.

4. Vedações

É vedado ao AAI:

- Manter contrato para prestação dos serviços com mais de uma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, caso já tenha firmado anteriormente um contrato de exclusividade de distribuição de cotas de fundo de investimento com uma instituição;
- Realizar transações/operações sem a transmissão da ordem direta do cliente;
- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviço de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Para exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários, o agente autônomo de investimento que seja registrado pela CVM para o exercício daquelas atividades na forma

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 6 de 12</p>
<p>Nome do Documento</p> <p>Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

da regulamentação em vigor deve requerer à entidade credenciadora o cancelamento de seu credenciamento como agente autônomo de investimento;

- Atuar como preposto de instituição com a qual não tenha contrato;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com a DTVM;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;

O agente autônomo de investimento que mantiver contrato com um intermediário por meio de pessoa jurídica não poderá ser contratado diretamente por outro intermediário. A constituição de pessoa jurídica não elide as obrigações e responsabilidades estabelecidas na Resolução CVM 16 para os agentes autônomos de investimentos que a integram nem tão pouco para a DTVM.

A DTVM deverá comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos AAIs por ela contratados que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM ou que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos por ela emitidos, para apuração das irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

Igualmente, quaisquer atos praticados pelo AAI ou por qualquer de seus integrantes envolvidos na prestação dos serviços contratados em descumprimento da legislação aplicável ou resultante de dolo ou culpa dos mesmos, serão passíveis de imediata comunicação pela DTVM à CVM e às demais autoridades competentes para apuração das irregularidades e aplicação das sanções cabíveis.

5. Regime de Remuneração

Ao assinar a Ficha Cadastral o cliente dá ciência do “Contrato Público de Prestação de Serviços de Intermediação, custódia e Outras Avenças”, que trata de tópicos específicos de remuneração nos Anexos 1, Anexo 3 e Anexo 4.


Este contrato está disponível no site <https://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>.

6. Sistema de Monitoramento

Visando auxiliar o AAI na busca pela excelência na prestação de serviços, a DTVM disponibilizará uma sistemática de monitoramento das aplicações das regras, procedimentos e controles internos.

Os itens a serem avaliados estão descritos a seguir e sempre que solicitada alguma informação por parte da DTVM ou dos Órgãos Reguladores, deverá ser encaminhada em formato eletrônico, salvo se solicitado especificamente de alguma outra forma, e encaminhado para a área de Compliance:

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 7 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

- Cadastro de Clientes/Conheça seu Cliente (KYC) / Suitability;
- Poderá ser solicitado qualquer tipo de esclarecimento sobre o cliente e/ou atualização de dados como dados pessoais, profissionais, financeiros, investimentos e perfil de investidor;
- Comprovação de Ordens/Checagem de Movimentações;
- Certificação AAI
- O AAI deve ter a Certificação ativa, sendo responsável por monitorar e mantê-la dentro do prazo de validade;

A DTVM só atua na distribuição e intermediação de renda Fixa e Fundos de Investimentos, sem prestar serviços como administração de carteira, consultoria e operações de intermediação de ações.

Para execução de ordens os clientes devem enviar suas ordens pelo e-mail cadastrado previamente em sua Ficha Cadastral na abertura da conta. O AAI recebe a ordem e envia a solicitação da ordem para a área de Operações. Desta forma, a supervisão com relação ao processo operacional é feita constantemente pelas áreas envolvidas.

7. Treinamentos

Todo AAI e sócios do AAI vinculados à DTVM devem realizar os treinamentos obrigatórios indicados e suas reciclagens.

A DTVM busca manter atualizados seus AAIs através de treinamentos relacionados às suas regras internas, boas práticas contratuais, conceitos e atividades associadas a suitability, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e terrorismo, anticorrupção entre outros.


8. Penalidades

Ficará a cargo da DTVM aplicar penalidades cabíveis descritas abaixo em caso de desrespeito a qualquer item desta política:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Distrato com o AAI.

Qualquer evento sujeito a penalidade, será reportado para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Órgão (Auto) regulador envolvido.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 8 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

As penalidades aqui descritas independem daquelas que por ventura possam ser aplicadas pelos órgãos reguladores, especialmente no que se refere ao Banco Central do Brasil – BACEN, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Associação Nacional das Corretoras de Valores - ANCORD.

9. Publicidade

Os materiais utilizados pelo AAI na prospecção e captação de clientes bem como na distribuição de cotas de fundos de investimento, apostilas, material utilizado em cursos e palestras, páginas na rede mundial de computadores, se aplicável, devem:

- Ser previamente aprovados pela DTVM;
- Fazer referência expressa à DTVM;
- Possuir contatos da área de ouvidoria da DTVM.

É vedada:

- a adoção de logotipos ou de quaisquer sinais distintivos do próprio AAI ou de pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da DTVM, com no mínimo igual destaque.
- a referência à relação com a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceira”, “associada” ou “afiliada”.

10. Segurança das Informações


Todos que tenham acesso aos sistemas de informação da DTVM são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações. As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

11. Acesso às Informações

O AAI e seus funcionários devem zelar pelo sigilo das informações que venham a ter acesso pelo exercício de suas funções, de modo a evitar por qualquer meio ou forma seu conhecimento e/ou utilização por terceiros não autorizados.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

<p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p> 	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 9 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

Ficam, obrigatoriamente, limitadas aos Serviços e aos agentes que diretamente intervêm nos vários tipos de atividades desenvolvidas pela DTVM, as informações de que tenham tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções, especialmente aquelas que, não tendo sido tornadas públicas.

Os agentes devem, ainda, assegurar que essa informação seja devidamente guardada e armazenada, de forma que a confidencialidade da mesma seja preservada.

12. Divulgação e Transparência

Sempre que necessário são enviados comunicados gerais às pessoas vinculadas e/ou comunicados específicos à determinados grupos da instituição para notificação de informação relevante.

Os principais documentos estão publicados no site da instituição <http://www.azimutbrasil.com.br/regras-e-parametros-azwealth/>

Como pessoa vinculada à DTVM, o AAI deve observar todos os normativos corporativos da AZBWM.

Lembrando que alguns procedimentos, controles e fluxos da instituição são unificados. Assim, definimos algumas nomenclaturas: a **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT (“AZBWM”)** é a composição pelas empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA (“GESTORA”)** e **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA (“DTVM”)**.

Parte integrante do Grupo Azimut, a AZBWM tem a sua composição acionária detida pela AZ Brasil Holdings Ltda.

13. Disposições Gerais

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidos e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos de forma a mitigar riscos e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.


Todo o conteúdo descrito nesta política são de propriedade da DTVM não devendo ser divulgados ou disponibilizados para quaisquer outras pessoas, firmas, entidades e/ou partes externas à empresa, salvo em casos previamente analisados e formalmente aprovados.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

14. Anexo: Regras de Agentes Autônomos de Investimentos


Exercício das Atividades	Exclusivo	Não Exclusivo
--------------------------	-----------	---------------

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

 <p>AZIMUT BRASIL D.T.V.M. distribuidora oficial da</p>	<h2>NORMATIVO CORPORATIVO</h2>	<p>Página 10 de 12</p>
<p>Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)</p>		<p>Versão 4ª</p>

<p>Prospecção e captação de clientes</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim (Somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)</p>
<p>Prestar informações sobre produtos e serviços oferecidos pela DTVM</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim (Somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)</p>
<p>Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar, remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Ser procurador ou representante de clientes</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Oferecer serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Delegar a terceiros a execução dos serviços que constituam objeto do contrato com a DTVM</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Confeccionar e enviar extratos para os clientes</p>	<p>Não</p>	<p>Não</p>
<p>Formalizar e enviar a formalização por escrito das ordens recebidas dos clientes</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>
<p>Quando aplicável, orientar os clientes sobre a necessidade de transferir previamente a DTVM os recursos para a execução das ordens</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>
<p>Aprovações</p>		
<p>Solicitar a aprovação dos materiais utilizados no exercício das atividades. Os materiais deverão conter o nome da DTVM e os contatos da área de Ouvidoria</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim (somente para a distribuição de cotas de fundo de investimento para investidores)</p>
<p>AAIs constituídos na forma de sociedade ou empresa individual devem informar nome dos integrantes da sociedade</p>	<p>Sim</p>	<p>Sim</p>
<p>AAI Pessoas Jurídicas (Sociedade ou Firma Individual)</p>		

<p>Datas</p>		<p>Classificação</p>	<p>Aprovação</p>
<p>Data de Criação</p>	<p>Última Revisão</p>		
<p>Janeiro 2017</p>	<p>Agosto 2022</p>	<p>Uso Interno</p>	<p>Diretoria</p>

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 11 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 4ª

Devem ter sede no país, ser sociedades simples, ter como objeto social exclusivo, o exercício da atividade de agente autônomo de investimento.	Sim	Sim
Na razão social deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento"	Sim	Sim
Ter como sócios unicamente pessoas naturais que sejam agentes autônomos	Sim	Sim
Ter Participação em outras sociedades	Não	Não
Responsabilidades da DTVM		
Fiscalizar as atividades dos agentes autônomos	Sim	Sim
Comunicar à CVM, à entidade credenciadora indício de infração às normas emitidas pela CVM	Sim	Sim
Divulgar as regras, procedimentos e controles internos adotados na internet	Sim	Sim
Nomear um diretor responsável pela implementação regras, procedimentos e controles internos e pela divulgação das mesmas na internet	Sim	Sim
Comunicar aos clientes o regime de atuação dos agentes autônomos de investimento, seus limites e vedações, certificando a recepção pelo cliente e da compreensão de seu conteúdo.	Sim	Sim

15. Informações de Controle

Vigência: 2 anos.


Versão: 04/2022

Atendimento a necessidades específicas:

- Sox
- Basiléia
- Outros: Políticas internas da Azimut Brasil DTVM Ltda.
- Não Aplicável

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1	-	-	-	Janeiro 2017
2	1,2,5,15,18	Alteração do nome da razão social, revisão do objetivo, detalhamento dos requisitos exigidos para autorização de atuação, incremento no tópico de Pessoa Vículada,	Revisão da Política	Fevereiro 2018

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria

	NORMATIVO CORPORATIVO	Página 12 de 12
Nome do Documento Política de Agente Autônomo de Investimento (AAI)		Versão 4ª

		inclusão de Disposições gerais.		
3	2,7,14	Alteração do layout do Normativo Corporativo, inclusão da obrigatoriedade do Curso Anticorrupção e envio do Termo de Ciência dos Normativos Corporativos.	Revisão da Política	Março 2019
4	Todos	Atualização da Resolução CVM Nº 35 e Resolução CVM Nº 16 e ajuste para refletir o nosso modelo de negócio	Revisão da Política	Agosto 2022

16. Responsáveis pelo Documento e Aprovações

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Azimut Brasil WM	Wilson Barcellos	CEO	wilson.barcellos@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil WM	Alessandra Dias	Jurídico / Marketing	alessandra.dias@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil WM	Guilherme Doneux	Produtos	guilherme.doneux@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Jorge Valle ¹	Operações / Cadastro	jorge.valle@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Luciana Shimizu ¹	Compliance / Risco	luciana.shimizu@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Marcelo Sepulveda ¹	Operações / TI	marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br
Azimut Brasil DTVM	Rosangela Maia ¹	Finance (CFO)	rosangela.maia@azimutwealth.com.br

¹Diretores Estatutários da Azimut Brasil DTVM Ltda.

Datas		Classificação	Aprovação
Data de Criação	Última Revisão		
Janeiro 2017	Agosto 2022	Uso Interno	Diretoria